



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
"Parlamento Forte"

Processo nº 434/2019

**PEDIDO DE PARECER SOLICITADO
PELO PRESIDENTE, VEREADOR ENIS
SOARES DE CARVALHO, EM FACE DE
CONFLITO DE NORMAS NO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, NO
QUE TANGE AO QUÓRUM PARA
AFASTAMENTO DE VEREADOR.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer do Presidente Vereador Sr. Enis Soares de Carvalho, em atendimento a questão de ordem, levantada na Terceira Sessão Ordinária (28/02/2019), pelo Vereador Sr. Rogério Zanon, no que tange ao quórum de votação de afastamento de Vereador, em caso de recebimento de Denúncia, com abertura de Comissão Processante, tendo em vista a divergência encontrada no Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Artigo 17 do Regimento Interno destaca que:

“Ao Presidente da Câmara, entre outras atribuições, notadamente as previstas na Lei Orgânica do Município, compete:

(...)

XII - Resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submeter ao plenário, quando omissa o regimento.”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
"Parlamento Forte"

O Presidente, usando de tal prerrogativa, usou a referida questão de ordem para verificar, junto a esta Procuradoria, qual norma deverá ser usada nos casos de apreciação de quórum para afastamento de Vereador, tendo em vista dúvida levantada pelo nobre vereador, Sr. Rogério, já que o Artigo 55 Parágrafo Único e Artigo 66, ambos do Regimento Interno, são, aparentemente, conflitantes.

Vejamos o que diz os artigos na íntegra:

Art. 55 - O processo de cassação de mandato de vereador é, no que couber, o estabelecido no artigo 52 deste regimento interno.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara afastará de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida **pela maioria absoluta dos Membros da Câmara**, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente, assim convocado, não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído, dado o pressuposto interesse de sua parte. (grifo nosso)

Já o artigo **66**, disciplina que:

O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que sua denúncia seja recebida por **2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara**. (grifo nosso)

Ocorre que o Artigo 55, é tratado justamente na Seção V (Das Comissões Processantes) do Regimento Interno desta Casa, onde está todo o rito para afastamento e, conseqüente, cassação de mandato de Vereador.

Inclusive no Art. 52 VIII, contido na mesma seção, trata também do quórum para afastamento definitivo, que será, caso haja comprovação dos fatos constantes da denúncia, de 2/3 (dois terços) dos Membros desta Casa. Ou seja, A Seção V é a que descreve todo o trâmite do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
PROCURADORIA-GERAL
"Parlamento Forte"

Já o Art. 66, trata do quórum para afastamento definitivo e cassação do Mandato de Vereador. Sendo que esta norma está contida no Capítulo I (Do exercício do mandato), não sendo adequada para o caso em questão.

Insta salientar que o artigo 300, Parágrafo Primeiro do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, também disciplina que o quórum para afastamento de Deputados Estaduais, será por maioria absoluta dos Membros da Casa.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica do pleito em comento, pelo seguimento do que consta no **Artigo 55, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa de Leis**, para dirimir a questão, usando-se como regra para o quórum, **a maioria absoluta de seus membros, ou seja, 09 (nove) vereadores**, para afastamento temporário do cargo de Vereador, quando do recebimento de Denúncia, com abertura de Comissão Processante.

É o meu parecer!

Guarapari, 28 de Fevereiro de 2019.

TARCÍSIO RIBEIRO DIAS SILVA

Procurador-Geral

Câmara Municipal de Guarapari

Tarcísio Ribeiro Dias Silva
PROCURADOR GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI